



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 036/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 040/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/06/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 036/2025, de 21 de maio de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 601, PUBLICADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 3 de junho de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 036/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa promover alterações na Lei Municipal nº 601, de 08 de fevereiro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município. As modificações propostas tratam de ajustes normativos no referido diploma legal, com o objetivo de adequá-lo às exigências da legislação federal superveniente, promover a atualização de dispositivos defasados e conferir maior eficiência à administração tributária municipal.

A iniciativa do Poder Executivo está em conformidade com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

A matéria também encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, que confere ao Prefeito a competência para apresentar projetos de lei que versem sobre matéria tributária e orçamentária.

No tocante à legalidade, a proposição não contraria normas constitucionais, legais ou regimentais. Ao contrário, alinha-se ao princípio da legalidade estrita em matéria tributária e observa os princípios da anterioridade e da noventena, quando aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/06/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Não foram identificadas inconstitucionalidades, ilegalidades ou antinomias jurídicas que impeçam a regular tramitação da matéria.

A técnica legislativa empregada está adequada, com redação clara, objetiva e em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Caso haja necessidade de ajustes pontuais de forma ou estilo, poderão ser promovidos na fase final de consolidação legislativa, sem prejuízo da essência do texto normativo.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 036/2025, recomendando a sua regular tramitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Várzea Alegre, 3 de junho de 2025

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/06/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/06/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE